



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

### **ANTEPROJETO DE LEI**

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS E FIRMAR "CONTRATO DE PROGRAMA" COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP/PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o Projeto de Videomonitoramento das Áreas Urbanas de Telêmaco Borba implantado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no ano de 2015.

**Art. 2º Fica** o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar "Contrato de Programa" com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, em conformidade ao disposto no art. 13 e seguintes da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, no valor de R\$ 1.613.848,00 (hum milhão, seiscentos e treze mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

**§ 1º** Correspondem os valores aos serviços de implantação no montante de R\$ 138.115,00 (cento e trinta e oito mil e cento e quinze reais), edificação de duas torres no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil), manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 1.188.000,00 (hum milhão e cento e oitenta e oito mil reais).

**§ 2º** contempla o valor total autorizado no caput do artigo, a importância paga de R\$ 74.733,00 (setenta e quatro mil e setecentos e trinta e três reais) a título de serviços de implantação, que deverá ser explicitado no "Contrato de Programa", com quitação expressa pelo Consórcio.

**§ 3º** O contrato de programa deverá contemplar o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

assinatura e os valores a serem pagos mediante a contraprestação dos serviços de manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento.

**§ 4º** Deverá o contrato de programa estipular que os valores referentes aos serviços de implantação referem-se aos bens e serviços executados pelo Consórcio, nos termos atestados pela perícia técnica realizada a pedido da Controladoria Geral do Município, cujos pagamentos somente deverão ocorrer após a execução integral dos bens e serviços de implantação nos termos compromissados pelo Consórcio.

**§ 5º** Deverá o contrato de programa estipular que os valores referentes aos serviços de implantação e de instalação das torres referem-se aos bens e serviços executados, nos termos aferidos e atestados pela perícia técnica realizada a pedido da Controladoria Geral do Município.

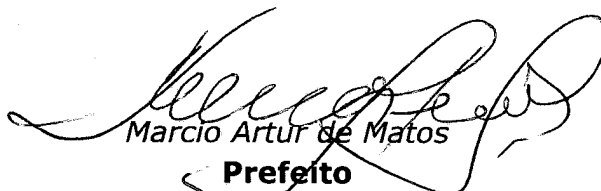
**Art. 3º** Todos os bens objeto do presente projeto, inclusive softwares e hardwares, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município ao final da vigência do Contrato de Programa.

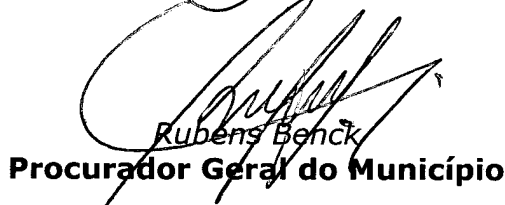
**Art. 4º** Ao final da vigência do Contrato de Programa o Município realizará licitação para fins de assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento das áreas urbanas de Telêmaco Borba.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR e a Secretaria de Estado da Segurança Pública para fins de operacionalização, integração e políticas públicas voltadas à área de segurança pública e trânsito.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 28 de junho de 2017.

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

  
Rubens Benck  
**Procurador Geral do Município**